



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Comunicado n° 12 de 13 de junho de 2019

DENÚNCIAS CONTRA A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DE OURO PRETO, JULGAMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Nos termos do disposto na Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto n° 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução n° 020 do Conselho Superior do IFMG, de 17 de maio de 2019 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante da denúncia impetrada pelo Prof. Reginato Fernandes dos Santos contra a Comissão Eleitoral Local de Ouro Preto tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Noutro giro, facultado o direito ao contraditório e ampla defesa concedida a Comissão Eleitoral Local de Ouro Preto tendo por base as leis vigentes e o Regulamento Eleitoral, a mesma apresentou seu recurso tempestivamente conforme descrito no Art.22 e parágrafos. Em seguida, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos de ambos e tomou a decisão que segue.

Denúncia:

Resumo dos fatos e argumentos apresentados pelo Prof. Reginato Fernandes dos Santos que justificam a imputação de penalidade a Comissão Eleitoral Local

Destaca o referido professor que a comissão eleitoral local realiza gestão junto ao Gabinete da direção do campus ao solicitar desta direção portaria de afastamento de um dos candidatos e que este ato beneficiaria tal candidato no processo. Destaca ainda que tal responsabilidade seria do candidato e não da comissão. Posto isso, o Candidato solicita à Comissão Eleitoral Central que tome as providências para que tal atitude não volte a acontecer, imputando a esta uma advertência. Apresentou ainda o texto do §2° do Art. 7° do regulamento que trata do afastamento e traz a data limite de 30 de maio de 2019 como limite. Anexa ainda email comprovando a solicitação à direção da emissão da Portaria.

Resumo da defesa e seus respectivos argumentos apresentados pela Comissão Eleitoral Central ao pedido de imputação de penalidade

Alega a referida comissão que diante da não emissão da portaria de afastamento da candidata Gislayne Elisana Gonçalves, a candidata questionou, em reunião realizada com os candidatos ao cargo de diretor geral no dia 04/06/2019 ao presidente da comissão eleitoral local, quais os trâmites necessários para a sua efetivação. O presidente da comissão local achou por bem consultar a gestão de pessoas do campus, a secretaria de gabinete da Direção Geral e o presidente desta comissão central acerca dos procedimentos cabíveis ao caso em tela. Sob orientação do presidente desta comissão central, a candidata reencaminhou ao email da comissão local na data de 29/05/2019 o pedido de afastamento e ainda na data de 04/06/2019 para o email da comissão central, o referido pedido para que as providências fossem tomadas. O presidente desta comissão central orientou assim a comissão eleitoral local que solicitasse da Direção Geral a publicação via SEI da referida portaria visto que entendeu ser da Direção Geral tal obrigação. Destaca ainda a referida comissão que agiu com total isenção política/partidária e repudia veementemente qualquer insinuação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

benefício a candidatos envolvidos no pleito reafirmando a lisura, imparcialidade e transparência do processo.

Decisão da Comissão Eleitoral Central

Vistos os fatos e argumentos apresentados pelo Prof. Reginato que justificam a imputação de advertência a Comissão eleitoral local de Ouro Preto por supostamente tomar partido da candidata ao solicitar da Direção Geral do Campus a emissão da Portaria de afastamento, esta Comissão Eleitoral Central não entende que tal ato foi eivado de vício visto que o Presidente da comissão local agiu sob orientação do Presidente da Comissão Eleitoral Central no sentido de cobrar da direção ato que deveria ter sido realizado tempestivamente visto que a Professora Gyslaine, de fato, solicitou aos órgãos competentes a sua Portaria. No entanto, de acordo com o que preconiza o regulamento em seu Art. 7º ao descrever que da Reitoria a competência da emissão de tal documento, isso gerou uma lacuna. De certo tal obrigação é da Reitoria para os casos em que o candidato ocupa o cargo de Diretor Geral. Nos casos onde o candidato ocupa outras funções ou cargos subordinados à Direção Geral, esta atribuição é do Diretor Geral. Como houve essa lacuna, coube ao Presidente da comissão eleitoral central esclarecê-la ao Presidente da comissão Eleitoral local.

Entendendo esta Comissão não haver dolo nas ações da Comissão Eleitoral Local que implique em qualquer violação às leis ou ao Regulamento vigente ou ainda favorecimento a qualquer um e sim mero ato administrativo, decide esta Comissão pelo arquivamento do pedido sem aplicação de qualquer advertência ou outra penalidade.

Presidente da Comissão Central